

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5373 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a expedir Título de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano, na forma e condições que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, autorizado a conceder Títulos de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano aos moradores ocupantes de 1.261 lotes, medindo, aproximadamente, 140m2, cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo acha-se situado na Vila Coronel Carlos Falcão, Bairro Dirceu Arcoverde, zona urbana, município de Teresina, Estado do Piauí, com uma área de 22,00,00 (vinte e dois hectares) e perímetro de 1.976,85 (hum mil, novecentos e setenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte – Rua Natal
Sul – Rua Chipre
Leste – Rua Macapá
Oeste – Rua Joaquim Nelson

Art. 2º - Os Títulos a que se refere o artigo anterior são inegociáveis.

Art. 3º - O Título de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano destina-se à regularização domínial dos imóveis edificados nos lotes destinados aos moradores a que se refere o art. 1º desta Lei, e será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º - A área do imóvel objeto dos Títulos de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano, obedecerá aos limites estabelecidos no Código de Postura do Município e legislação pertinente.

Parágrafo único – O interessado deverá juntar ao requerimento de Transferência de Domínio todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de FEVEREIRO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 9156



DECRETO Nº 11.313 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2004.

Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 63, da Lei nº 5.316, de 23 de julho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 11.284, de 31 de dezembro de 2003, do Gabinete do Governador.

Parágrafo Único – As modificações realizadas conforme anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidos nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará junto à PRODEPI as providências necessárias para a correta classificação dessas alterações no âmbito do Sistema Integrado de Contabilidade (SIC).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI 05 de FEVEREIRO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Dotacoes Apropriadas	ANEXO I	FAG:	01	Suplementacao	
Anexo ao Decreto nro. 11.313, de 05/02/04				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nro. , de / /					
C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
11101.04.122.04.2110					
COORDENACAO GERAL DO GABINETE DO GOVERNADOR	00107	FD	3390.92	100	100.000,00
T O T A L					100.000,00
Dotacoes Apropriadas	ANEXO II	FAG:	01	Anulacao	
Anexo ao Decreto nro. 11.313, de 05/02/04				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nro. , de / /					
C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
11101.04.122.04.2110					
COORDENACAO GERAL DO GABINETE DO GOVERNADOR	00095	FD	3390.06	100	6.500,00
	00098	FD	3390.18	100	6.500,00
	00099	FD	3390.30	100	43.000,00
	00100	FD	3390.31	100	14.000,00
	00104	FD	3390.36	100	20.000,00
	00106	FD	3390.48	100	10.000,00
T O T A L					100.000,00

P. P. 9155



DECRETO Nº 11.305, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004

Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO que o excesso de chuvas caídas no território piauiense, com índices pluviométricos que ultrapassam em muito a média histórica para o período;

CONSIDERANDO que os registros indicam substanciais danos e destruição de casas residenciais, perdas agrícolas, de infra-estrutura urbana, de grandes trechos de estradas, rompimento de barragens e extravasamento de açudes, provocando o isolamento de várias cidades;

CONSIDERANDO que o quadro está evoluindo e que os municípios clamam por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento das famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO que diante da situação antes descrita o Governador do Estado pode e deve homologar os decretos municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, o constante no Ofício nº 047/04, de 02 de fevereiro de 2004, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada situação de emergência, pelo prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos seguintes municípios:

- Miguel Alves - Decreto Municipal nº 001, de 19.01.2004;
- Jerumenha - Decreto Municipal nº 001, de 22.01.2004;
- Socorro do Piauí - Decreto Municipal nº 004, de 23.01.2004;
- Santa Rosa do Piauí - Decreto Municipal nº 001, de 23.01.2004;
- Conceição do Canindé - Decreto Municipal nº 004, de 27.01.2004;
- Luzilândia - Decreto Municipal nº 004, de 29.01.2004;
- Cocal - Decreto Municipal nº 015, de 29.01.2004;
- Valença do Piauí - Decreto Municipal nº 001, de 29.01.2004;
- Pimenteiras - Decreto Municipal nº 001, de 29.01.2004;
- Porto - Decreto Municipal nº 002, de 30.01.2004;
- União - Decreto Municipal nº 003, de 29.01.2004;
- Parnaíba - Decreto Municipal nº 004, de 28.01.2004;
- Ribeiro Gonçalves - Decreto Municipal nº 002, de 29.01.2004;
- São Miguel do Tapuio - Decreto Municipal nº 006, de 30.01.2004;
- Nazaré do Piauí - Decreto Municipal nº 001, de 30.01.2004;
- Domingos Mourão - Decreto Municipal nº 001, de 29.01.2004;
- João Costa - Decreto Municipal nº 003, de 26.01.2004;
- Alvorada do Gurguéia - Decreto Municipal nº 001, de 02.02.2004;
- Pio IX - Decreto Municipal nº 001, de 19.01.2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos decretos municipais de situação de emergência, mencionados no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de fevereiro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL INTERINO